

6.2. Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos. In: **Experimentação de Análise e Elaboração de Ementas Jurisprudenciais.** Monografia. Brasília: 2004, Subsecretaria de Divulgação e Editoração da Secretaria de Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários - Conselho da Justiça Federal. Publicação disponível na íntegra em: <http://www.cjf.gov.br/revista/monografia09.pdf>.

(...)

CAPÍTULO 6

EXPERIMENTAÇÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE EMENTAS JURISPRUDENCIAIS

Dando continuidade ao trabalho teórico até então desenvolvido no âmbito das ementas jurisprudenciais, apresenta-se uma experimentação com ementas de acórdãos trabalhistas brasileiros, com o intuito de testar a aplicabilidade da metodologia proposta, bem como de levantar especificidades no que se refere à realidade das ementas jurisprudenciais da área. Para tanto, selecionou-se aleatoriamente um conjunto de quarenta e sete acórdãos trabalhistas brasileiros²⁶ publicados na íntegra, no decorrer de um volume anual de periódico de circulação nacional, o qual foi objeto de uma leitura preliminar, aplicando-se-lhe a metodologia de análise de Guimarães (1994), por meio das categorias Fato, Instituto Jurídico, Entendimento e Argumento.

Apresentam-se, a seguir, as categorias temáticas identificadas em cada acórdão, bem como as ementas que puderam ser construídas a partir das mesmas.

Doc. 01

- Fato: notificação do réu sem concomitante notificação do advogado
- Instituto Jurídico: citação regularmente efetuada
- Entendimento: Sim
- Argumento: art. 841 da CLT e ausência de ofensa aos arts. 236, 237, 238 e 242 do CPC

Ementa:

Considera-se válida a citação com a entrega de notificação postal no endereço indicado, ainda que sem concomitante notificação do advogado (art. 841 CLT).

Doc. 02

- Fato: TRT reconhece vínculo empregatício e julga procedente a reclamação trabalhista sem que o juízo de 1º grau tivesse examinado itens que compunham o pedido do reclamante 26 Vejam-se, em anexo, as ementas originais dos acórdãos analisados.
- Instituto Jurídico: ação rescisória (cabimento)
- Entendimento: Sim
- Argumento: supressão de instância

[◀ volta ao índice](#)

Ementa:

Cabe ação rescisória de decisão do TRT que, ao reconhecer vínculo empregatício entre as partes, julga procedente reclamação trabalhista em que o juízo de primeiro grau não tenha examinado itens do pedido do reclamante, pois fica caracterizada a supressão de instância.

Doc. 03

- Fato: decisão rescidenda que altera conteúdo e contornos da sentença exequenda

²⁶ Vejam-se, em anexo, as ementas originais dos acórdãos analisados.

- Instituto Jurídico: ação rescisória (cabimento)
- Entendimento: Sim
- Argumento: violação da coisa julgada material

Ementa:

Cabe ação rescisória de sentença de execução que altere os termos da decisão transitada em julgado, pois contraria a coisa julgada material.

Doc. 04

- Fato: decisão que acolhe exceção de incompetência
- Instituto Jurídico: ação rescisória (cabimento)
- Entendimento: Sim
- Argumento: questão meramente processual que não atinge o mérito

Ementa:

Cabe ação rescisória de decisão que acolhe exceção de incompetência, pois esta possui natureza meramente processual, sem atingir o mérito.

Doc. 05

- Fato: custas fixadas na decisão
- Instituto Jurídico: Enunciado 53 do TST (aplicabilidade)
- Entendimento: Não
- Argumento: a parte sabe a quantia a recolher, devendo utilizar os índices de multiplicação do art. 789 CLT

Ementa:

Não se aplica o Enunciado 53 do TST quando a decisão fixar custas sobre o valor dado à causa, pois a parte sabe a quantia a recolher por meio da utilização da tabela do art. 789 da CLT.

Doc. 06

- Fato: Dispensa de dirigente sindical sem inquérito administrativo
- Instituto Jurídico: Ação cautelar visando à reintegração no emprego
- Entendimento: Sim
- Argumentos: a violação de dispositivo constitucional prevalece sobre a discussão da natureza jurídica da ação cautelar

Ementa:

É cabível ação cautelar visando à reintegração no emprego de dirigente sindical despedido sem inquérito administrativo pois a violação de dispositivo constitucional prevalece sobre a discussão da natureza jurídica da ação cautelar.

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 07

- Fato 1: dispensa de dirigente sindical sem prévio inquérito judicial
- Instituto Jurídico 1: Injuridicidade
- Entendimento 1: Sim
- Argumentos 1: arts 5º e 8º, VIII CF, Súmula 197 STF e arts. 543 e 853 CLT

- Fato 2: liminar na própria reclamação
- Instituto jurídico 2: reintegração no emprego
- Entendimento 2: Sim
- Argumento 2: o art. 659, IX CLT é exemplificativo

Ementa:

Deve ser reintegrado no emprego o dirigente sindical dispensado sem prévio inquérito judicial (arts. 5º e 8º, VIII CF, Súmula 197 STF e arts. 543 e 853 CLT).

É cabível reintegração no emprego por meio de liminar na própria reclamação, ois o art. 659, IX da CLT é meramente exemplificativo.

Doc. 08

- Fato: dirigente sindical – decisão judicial posterior à estabilidade provisória
- Instituto Jurídico: reintegração no emprego
- Entendimento: Não
- Argumento: a estabilidade provisória assegura apenas os direitos e vantagens correspondentes ao período (Enunciado 244 TST)

Ementa:

Não faz jus a reintegração no emprego o dirigente sindical quando o cumprimento da coisa julgada ocorrer após o término da estabilidade provisória, sendo-lhe assegurados os direitos e vantagens correspondentes ao período estável.

Doc. 09

- Fato: ação de resolução de acordo entre sindicato e empresa
- Instituto Jurídico: competência da justiça do trabalho
- Entendimento: Não
- Argumentos: não se discute a relação de trabalho e não se aplica o art. 114 CF.

Ementa:

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação de resolução de acordo entre sindicato e empresa pois não se discute a relação de trabalho (inaplicabilidade do art. 114 CF).

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 10

- Fato: férias proporcionais não gozadas
- Instituto Jurídico: acréscimo de 1/3 no pagamento de férias
- Entendimento: Sim
- Argumento: - - -

Ementa:

Férias proporcionais não gozadas também devem sofrer acréscimo de 1/3 em seu pagamento, aplicando-se o art. 7º, XVII da CF.

Doc. 11

- Fato: Truck system (possibilidade de o empregado retirar parte do salário em mercadorias)

- Instituto Jurídico: impossibilidade de o empregado dispor livremente de seu salário
- Entendimento: Não
- Argumento: o empregado é o maior beneficiário

Ementa:

A possibilidade de o empregado retirar parte de seu salário em mercadorias (truck system) não constitui obstáculo ou cerceamento a que o mesmo disponha livremente de seu salário, pois é ele o maior beneficiário desse sistema.

Doc. 12

- Fato: empregado em aviso prévio – desligamento a seu pedido
- Instituto Jurídico: incorporação de reajuste salarial
- Entendimento: Sim
- Argumento: a integração do aviso prévio ao tempo de serviço se dá sob qualquer aspecto

Ementa:

O empregado em aviso prévio de desligamento por ele solicitado faz jus a reajuste salarial concedido no período, visto que o aviso prévio se integra ao tempo de serviço sob qualquer aspecto.

Doc. 13

- Fato: prestação de serviços em áreas de igual padrão de vida
- Instituto Jurídico: direito a igual salário (equiparação salarial)
- Entendimento: Sim
- Argumento: interpretação da expressão mesma localidade do art.

461 da CLT

Ementa:

Empregados da mesma empresa, exercendo funções idênticas e prestando serviços em localidades de igual padrão de vida fazem jus à equiparação salarial, por interpretação da expressão mesma localidade do art. 461 da CLT.

Doc. 14

- Fato: engenheiros, geólogos e geógrafos – tempo excedentes entre a 6ª e a 8ª hora de serviço
- Instituto Jurídico: horas extras
- Entendimento: Não
- Argumento: são horas extras apenas as que excedem às 8 horas diárias

Ementa:

Engenheiros, geólogos e geógrafos só fazem jus à percepção de horas extras após à 8ª hora diária de trabalho, pois as respectivas legislações profissionais não estabelecem jornada máxima ou mínima de trabalho.

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 15

- Fato: empregados celetistas – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- Instituto Jurídico: lei eleitoral (aplicabilidade)
- Entendimento: Não

- Argumento: o art. 15 da Lei n. 7.773/89 dirige-se a órgãos da administração direta e a ECT se equipara às empresas privadas

Ementa:

A lei eleitoral não se aplica a empregados celetistas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pois esta, como empresa pública que explora atividade econômica, equipara-se às empresas privadas.

Doc. 16

- Fato: empregador concede aviso prévio, mas aceita que empregado permaneça em casa sem prestar serviços
- Instituto Jurídico: prazo de quitação de dez dias da comunicação da rescisão (art. 477, § 6º, b da CLT)
- Entendimento: Sim
- Argumento: houve dispensa do cumprimento do aviso prévio

Ementa:

Quando o empregador concede aviso prévio mas aceita que o empregado permaneça em casa sem prestar serviços, aplica-se o prazo de quitação do art. 477, parágrafo 6º, b da CLT, pois fica caracterizada a dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Doc. 17

- Fato: transação trabalhista
- Instituto Jurídico: reapreciação da matéria pelo Judiciário
- Entendimento: Não
- Argumento: a transação faz coisa julgada, extinguindo a obrigação litigiosa

Ementa:

Matéria que foi objeto de transação trabalhista não pode ser reapreciada pelo Judiciário pois faz coisa julgada, extinguindo a obrigação litigiosa.

Doc. 18

- Fato: dirigentes de sindicato recém-criado e em processo de registro no Ministério do Trabalho
- Instituto Jurídico: estabilidade provisória
- Entendimento: Sim
- Argumentos: a dispensa dos mesmos viola a liberdade sindical e ainda o art. 8º, VIII da Constituição Federal.

Ementa:

Reconhece-se a estabilidade provisória de dirigentes de sindicato recém-criado e em processo de registro no Ministério do Trabalho, constituindo-se a demissão dos mesmos violação do art. 8º, VIII da C.F. e do princípio da liberdade sindical.

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 19

- Fato: prova documental não impugnada oportunamente
- Instituto Jurídico: validade
- Entendimento: Sim
- Argumento: - - -

Ementa:

Considera-se válida a prova documental não impugnada oportunamente.

Doc. 20

- Fato: execução de título judicial
- Instituto Jurídico: recebimento como reclamação trabalhista para cumprimento de dissídio coletivo
- Entendimento: Sim
- Argumentos: princípio da instrumentalidade processual, o erro não induz à invalidação do processo, o procedimento não fica à escolha das partes e a petição inicial, independentemente de sua denominação deve ser recebida pelo juiz da maneira mais adequada à solução da lide

Ementa:

Válido é o recebimento, pelo juiz, como reclamação trabalhista para cumprimento de dissídio coletivo, de petição impropriamente denominada de execução de título judicial pois, de acordo com o princípio da instrumentalidade: o erro não leva à invalidação do processo, o procedimento não fica à escolha da parte e a petição inicial, independentemente de sua denominação, deve ser recebida pelo juiz da maneira mais adequada à solução da lide.

Doc. 21

- Fato: ajuizamento de nova ação
- Instituto Jurídico: interrupção da prescrição – possibilidade de pedido não feito na ação anterior
- Entendimento: Sim
- Argumento: art. 173 CC e art. 294 CPC

Ementa:

O ajuizamento de nova ação interrompe o prazo prescricional (art. 173 CC) e permite que se formule pedido não feito na ação anterior (art. 294 CPC).

Doc. 22

- Fato: recurso ordinário indevidamente interposto em hipótese que era cabível agravo regimental
- Instituto Jurídico: competência do Juiz Presidente do TST para obstá-lo
- Entendimento: Sim
- Argumentos: exercício do juízo de admissibilidade e uso do poder discricionário conferido pela lei àquela autoridade

Ementa:

O juiz presidente do TRT é competente para obstar recurso ordinário indevidamente interposto em hipótese em que era cabível agravo regimental (recurso contra despacho que indefere liminarmente mandado de segurança), pois age no exercício do poder discricionário que lhe é legalmente conferido e o princípio da fungibilidade recursal não possui sua aplicabilidade prevista em lei.

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 23

- Fato: desistência da reclamatória pela substituída, em audiência
- Instituto Jurídico: oposição pelo substituto processual (possibilidade)
- Entendimento: Não
- Argumento: o substituído é o titular da relação processual

Ementa:

O substituto processual não pode se opor a que seus substituídos desistam da reclamatória, em audiência, pois são estes os titulares da relação processual.

Doc. 24

- Fato: membro da CIPA
- Instituto Jurídico: reintegração no emprego – Anistia
- Entendimento: Não
- Argumento: dispensa por motivos disciplinares e não políticos

Ementa:

Não faz jus a reintegração no emprego por anistia o membro da CIPA dispensado por motivos comprovadamente disciplinares e não políticos.

Doc. 25

- Fato 1: exigência de depósito recursal a cada recurso apresentado (art. 40, Lei n. 8.177/91)
- Instituto Jurídico 1: inconstitucionalidade
- Entendimento 1: Não
- Argumento 1: constitui-se em prévia garantia de juízo que não prejudica os princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição previstos na CF
- Fato 2: embargos declaratórios com base no art. 396 CLT
- Instituto jurídico 2: nulidade
- Entendimento 2: Não
- Argumento 2: não-caracterização de descumprimento do art. 832 CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.
- Fato 3: decisão de jornada de trabalho pautada em aspecto fático e probatório
- Instituto Jurídico 3: cabimento de embargos declaratórios
- Entendimento 3: Não
- Argumento 3: não enseja conflito jurisprudencial ou violação do art. 62, b, da CLT
- Fato 4: congelamento de gratificação semestral
- Instituto Jurídico 4: prescrição total
- Entendimento 4: Não
- Argumento 4: é parcial pois configura alteração contratual (Enunciado 294 TST)

[◀ volta ao índice](#)

Ementa:

A exigência de novo depósito a cada recurso apresentado não prejudica os princípios do contraditório e da ampla defesa assegurados na Constituição Federal. Desse modo, o art. 40 da Lei n. 8.177/91 constitui-se em prévia garantia de juízo, sem impedir o exercício do duplo grau de jurisdição.

Não se anula decisão de embargos declaratórios com base no art. 896 da CLT quando não caracterizado o descumprimento do art. 832 da CLT e do art. 5º, XXXV e LV da C.F.

Não cabem embargos declaratórios de decisão do TRT quanto à jornada de trabalho pautada em aspecto fático e probatório, uma vez que a conclusão firmada em elementos de prova não enseja conflito de jurisprudência ou violação ao art. 62, b da CLT.

A prescrição incidente sobre congelamento de gratificação semestral é parcial pois não caracteriza alteração contratual (Enunciado 294 TST), mas inadimplemento de obrigação contratual, devendo o prazo prescricional ser contado mensalmente.

Doc. 26

- Fato: diferença ínfima para menos em depósito recursal
- Instituto Jurídico: deserção em recurso de revelia
- Entendimento: Não
- Argumento: não há rebeldia da parte contra a lei, pois manifestou o desejo de cumpri-la

Ementa:

Diferença ínfima para menos no depósito recursal (se comparada à totalidade do valor da obrigação) não caracteriza rebeldia da parte contra a lei.

Doc. 27

- Fato1: CASSI e PREVI
- Instituto Jurídico 1: desconto salarial
- Entendimento 1: Sim
- Argumento 1: benefício ao empregado durante toda a relação profissional para fins de aposentadoria
- Fato 2: complementação de aposentadoria – Banco do Brasil
- Instituto Jurídico 2: totalidade da remuneração recebida
- Entendimento 2: Não
- Argumento 2: refere-se a proventos totais de cargo efetivo imediatamente superior, desprezando-se proventos de cargos em comissão

Ementa:

São lícitos os descontos salariais de empregados do Banco do Brasil em favor da CASSI e da PREVI pois reverterem em benefícios durante toda a relação profissional, estando diretamente ligados à complementação da aposentadoria.

A complementação de aposentadoria de bancário do Banco de Brasil não corresponde, necessariamente, à totalidade da remuneração recebida, mas aos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior, desprezando-se os proventos de cargos em comissão.

Doc. 28

- Fato: aplicação de penalidade a empregado trinta dias após à ocorrência do fato – empresa de grande porte
- Instituto Jurídico: perdão tácito / perda da imediatidade
- Entendimento: Não
- Argumento: apuração criteriosa por parte da empresa

Ementa:

Não constitui perdão tácito ou perda da imediatidade a aplicação de penalidade a empregado, trinta dias após a ocorrência do fato, quando a empresa for de grande porte e fizer apuração criteriosa das irregularidades.

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 29

- Fato: licença médica – quinzena inicial

- Instituto Jurídico: aviso prévio
- Entendimento: Sim
- Argumento: interrupção do contrato de trabalho, ocorrendo a suspensão somente a partir do décimo sexto dia

Ementa:

A quinquena inicial da licença médica não interfere no fluxo de aviso prévio, pois configura interrupção e não suspensão do contrato de trabalho (art. 25 LOPS).

Doc. 30

- Fato: embargos de declaração
- Instituto Jurídico: depósito recursal (exigibilidade)
- Entendimento: Não
- Argumentos: Lei n. 8177/91 e art. 465 CPC

Ementa:

Não é exigível depósito recursal para embargos de declaração porque não previsto no art. 40 da lei 8177/91.

Doc. 31

- Fato: reajuste salarial de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990
- Instituto jurídico: direito adquirido
- Entendimento: Não
- Argumentos: a Medida Provisória 154 teve efeito imediato e a situação ocorrida só se consolidaria em abril de 1990

Ementa:

Não há direito adquirido quanto ao reajuste com base no IPC de março de 1990, pois a Medida Provisória 154 teve efeito imediato e aquela situação só se consolidaria em abril de 1990.

Doc. 32

- Fato 1: adicional de insalubridade
- Instituto Jurídico 1: base de cálculo pelo salário mínimo
- Entendimento 1: Não
- Argumento 1: o art. 7º, XXIII, da CF refere-se a remuneração
- Fato 2: imposição de multa pelo não cumprimento de obrigação trabalhista
- Instituto Jurídico 2: competência da Justiça do Trabalho (JCJ)
- Entendimento 2: Sim
- Argumento 2: visa a reforçar o cumprimento da lei trabalhista (art. 652, d, CLT)

Ementa:

O adicional de insalubridade não pode ter por base de cálculo o salário mínimo, pois o art. 7º, XXIII da Constituição Federal refere-se a remuneração.

As juntas de Conciliação e Julgamento têm competência para impor multa pelo não cumprimento de obrigação trabalhista, pois tal medida visa a reforçar o cumprimento da lei (art. 652, d, CLT).

[← volta ao índice](#)

Doc. 33

- Fato: decisão judicial que obriga empresa demandada a fornecer lista de seus empregados à parte contrária
- Instituto Jurídico: Mandado de segurança (cabimento)
- Entendimento: Sim
- Argumento: o sindicato, como substituto processual, deve qualificar seus substituídos

Ementa:

É cabível mandado de segurança contra decisão que obrigue empresa demandada a exhibir livros e registros de empregados com o fim de identificá-los como substituídos processuais, pois tal encargo cabe ao sindicato, nos termos do art. 840 da CLT.

Doc. 34

- Fato: juiz aplica multa prevista em lei a perito que deixa de cumprir sua função alegando impedimento por haver sido nomeado para cargo de direção em estatal
- Instituto Jurídico: ilegalidade / abuso de poder
- Entendimento: Não
- Argumento: não existe tal impedimento, pois o que prevalece é o exercício da função pericial como dever cívico, não podendo ninguém se eximir do dever de colaborar com o Judiciário

Ementa:

Não constitui ilegalidade ou abuso de poder ato do juiz que aplica multa prevista em lei a perito que deixa de cumprir sua função alegando impedimento por haver sido nomeado para cargo de direção de autarquia estatal, pois não há incompatibilidade entre as funções, devendo prevalecer o dever cívico de colaborar com o Judiciário e tal escusa do perito está condicionada a sua apreciação pelo Juízo (art. 423 CPC).

Doc. 35

- Fato: trabalho previsível em construção em contrato a termo para sua execução
- Instituto jurídico: aviso prévio
- Entendimento: Não
- Argumento: a especificação da etapa é que conduz à contratação e dita a limitação do vínculo (aplicabilidade da Lei n. 2459/56)

Ementa:

Não cabe aviso prévio quando o trabalho do empregado de obras civis é de conclusão previsível em contrato a termo para sua execução, uma vez que a especificação da etapa é que conduz à contratação e dita a limitação do vínculo (Lei n. 2459/56).

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 36

- Fato: prestação de trabalho regular em instituição filantrópica
- Instituto Jurídico: voluntariado
- Entendimento: Não
- Argumento: vínculo empregatício (arts. 3º, 442 e 444 CLT)

Ementa:

O caráter filantrópico de uma instituição não induz à caracterização de voluntariado no trabalho de seus servidores. Uma vez presente o previsto nos arts. 3º, 442 e 444 da CLT, reconhece-se a relação de emprego.

Doc. 37

- Fato: perdas salariais repostas em convenção coletiva da categoria
- Instituto Jurídico: diferenças salariais – URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990
- Entendimento: Não
- Argumento: pelo princípio da flexibilização do Direito do trabalho, o salário não é irredutível em absoluto (art. 7º, VI, da CF)

Ementa:

Em caso de reposição de perdas salariais por meio de convenção coletiva não cabem diferenças referentes a URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 pois, pelo princípio da flexibilização do Direito do Trabalho, o salário não é irredutível em caráter absoluto (art. 7º, VI, CF).

Doc. 38

- Fato: cláusula contratual de transferência
- Instituto Jurídico: adicional de transferência
- Entendimento: Sim
- Argumento: o adicional de transferência é irrenunciável, sendo nula cláusula contratual em contrário

Ementa:

O trabalhador faz jus ao adicional de transferência ainda quando da existência de cláusula contratual em contrário, pois tal direito é irrenunciável.

Doc. 39

- Fato: não-cumprimento de plano de cargos e salários de empregado
- Instituto Jurídico: equiparação salarial
- Entendimento: Não
- Argumento: - - -

Ementa:

O não-cumprimento, pela empresa, do Plano de Cargos e Salários de um empregado não gera o direito dos demais quanto à equiparação salarial.

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 40

- Fato: substituição de controle de ponto de profissionais universitários de Folha Interna de Frequência para relógio-ponto
- Instituto Jurídico: alteração de contrato de trabalho
- Entendimento: Sim
- Argumento: empresa extrapolou em seu jus variandi (art. 444 CLT). Desacordo com Enunciado 51 do TST

Ementa:

Caracteriza alteração de contrato de trabalho e desrespeito a direito adquirido a alteração, pela empresa, do sistema de registro de frequência de seus empregados universitários, de Folha Interna de Frequência para Relógio-ponto, estando em

desacordo com o Enunciado 51 do TST e extrapolando em seu jus variandi (art. 444 da CLT).

Doc. 41

- Fato 1: notificação postal entregue no endereço do reclamado – alegação de assinatura no AR estranha aos quadros da empresa
- Instituto Jurídico 1: validade da citação
- Entendimento 1: Sim
- Argumento 1: em notificação postal não se exige seja entregue pessoalmente ao destinatário
- Fato 2: não-juntada de carta de preposição aos autos
- Instituto Jurídico 2: nulidade da conciliação celebrada
- Entendimento 2: Não
- Argumento 2: nos embargos de execução não se requer prova de que a pessoa que firmou a ata pertence aos quadros da empresa

Ementa:

Considera-se válida a citação efetuada por notificação postal entregue no endereço da empresa, ainda que a assinatura no AR seja estranha aos quadros da mesma, pois tal modalidade de notificação não exige entrega pessoal ao destinatário. A não-juntada aos autos de carta de preposição não configura, por si só, nulidade de conciliação celebrada, principalmente se nos embargos à execução não se requer prova de alegação de que a pessoa que firmou a ata é estranha aos quadros da empresa.

Doc. 42

- Fato: tempo em que cobrador de ônibus, encerrada sua jornada de trabalho, permanece em fila na garagem para prestar contas do dinheiro arrecadado
- Instituto Jurídico: sobrejornada
- Entendimento: Sim
- Argumento: o art. 4º da CLT é de ordem pública, não podendo ser derogado por convenção coletiva de trabalho

Ementa:

Considera-se sobrejornada o tempo comprovado que o cobrador de ônibus, após o término de sua jornada de trabalho, permanece em fila, na garagem, para prestar contas do dinheiro arrecadado, ainda que haja convenção coletiva em contrário, uma vez que o disposto no art. 4º da CLT é de ordem pública.

[◀ volta ao índice](#)

Doc. 43

- Fato: acordo coletivo que altera vantagens decorrentes de decisão normativa, celebrado antes de trânsito em julgado desta
- Instituto Jurídico: validade jurídica
- Entendimento: Sim
- Argumento: não ofende a coisa julgada e sim objetiva resguardar as partes, mediante composição, de julgamento contrário do TST

Ementa:

Considera-se válido acordo coletivo que altera vantagens de decisão normativa, celebrado, antes do trânsito em julgado desta, pois objetiva resguardar as partes mediante composição, não ofendendo à coisa julgada.

Doc. 44

- Fato: sindicato frente aos associados
- Instituto Jurídico: substituição processual ampla
- Entendimento: Não
- Argumentos: o sindicato defende interesses da categoria; a substituição processual é forma de legitimação extraordinária e depende de lei

Ementa:

Não existe substituição processual ampla do sindicato com relação a seus associados, pois a substituição é forma de legitimação extraordinária e depende de lei.

Doc. 45

- Fato: decisão que indefere ação cautelar inominada
- Instituto Jurídico: impugnação direta (cabimento)
- Entendimento: Não
- Argumento: natureza interlocutória da sentença

Ementa:

Não cabe impugnação direta em decisão que indefere ação cautelar inominada, pois esta é de natureza interlocutória (art. 893, parágrafo 1º, CLT).

Doc. 46

- Fato: inexistência de mútua sucumbência
- Instituto Jurídico: recurso adesivo (cabimento)
- Entendimento: Não
- Argumento: arts. 499 e 500 do CPC

Ementa:

Não cabe recurso adesivo quando não há mútua sucumbência.

Doc. 47

- Fato: transferência - nulidade
- Instituto Jurídico: prazo prescricional a partir da ocorrência
- Entendimento: Sim
- Argumento: na Justiça do Trabalho o ato nulo prescreve

Ementa:

O prazo prescricional para alegar a nulidade de uma transferência passa a ser contado a partir da ocorrência desta, pois o ato nulo prescreve na Justiça do Trabalho.

(...)